



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF

TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato para prestação de serviços de elaboração do **Projeto Básico para a construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba/PR**, que entre si firmam a União e empresa **SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ nº 90.157.553/0001-45.

Contrato SRRF09 nº 18/2014
e-Processo nº 10905.720027/2014-96

Aos 7 (sete) dias do mês de março de 2017, na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, desta cidade de Curitiba, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª RF, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Aloísio Antonio de Oliveira, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro e Inciso I do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ nº 90.157.553/0001-45, estabelecida na cidade de Porto Alegre/Rio Grande do Sul, no endereço Rua Mostardeiro nº 992 – conj. 3, CEP 90430-000, telefone (51) 3332-6911, endereço eletrônico (e-mail) administracao@santinierocha.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, sr. Henrique Timóteo Rosa da Rocha, CPF nº [REDACTED], brasileiro, casado em regime parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº 10905.720027/2014-96, um **PRIMEIRO TERMO ADITIVO à Contratação para prestação de serviços de elaboração do Projeto Básico para a construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba/PR**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as partes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e o acréscimo do valor contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prorrogar a vigência contratual em mais 601 (seiscentos e um) dias, até 25 de janeiro de 2019, com fundamento na Cláusula Quarta – Dos Prazos e na Cláusula Quinta – Da Vigência, do instrumento contratual, combinadas com o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aditar o valor contratual original em razão do aumento do quantitativo do objeto pelo acréscimo de 12.358,36 m² (doze mil e trezentos e cinquenta e oito vírgula trinta e seis metros quadrados) na área equivalente de projeto, no montante de R\$ 68.728,51 (sessenta e oito mil e setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

TA 01/2017 ao Contrato SRRF09 nº 18/2014 – Projeto Nova Sede

1/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª RF

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO – Fica assegurado à CONTRATADA o direito de pedir revisão referente ao período de execução contratual, conforme a Cláusula Terceira e a Cláusula Quarta do Contrato, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade depois aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 09 RF, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO - À CONTRATANTE incumbirá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no "Diário Oficial da União", para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, "ex-vi" do art. 20 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA QUINTA - Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado.

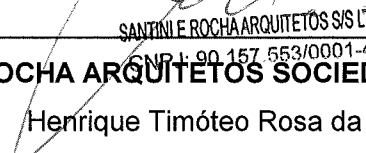
CLÁUSULA SEXTA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Pela contratante:


Aloísio Antonio de Oliveira
Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela contratada:


SANTINI E ROCHA ARQUITETOS S/S LTDA
CNPJ: 90.157.553/0001-45
SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Henrique Timóteo Rosa da Rocha
Sócio Administrador

Testemunhas:


Mário Leonardo Szesz
ATRFB - Matrícula [REDACTED]


FERNANDO PASSARINI
ATA-NS-MF-Matr. [REDACTED]